



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 191  
Disponibilização: 29/09/2020  
Publicação: 29/09/2020

## Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

### RESOLUÇÃO N. 28/2020/SEDI-CONDER

Autorizar o uso de recursos do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER para contratação de Empresa de Treinamento e Assessoria para prestação de serviços de Formação, Capacitação Continuada de Agentes de Crédito, Implantação e acompanhamento dos Programas Estaduais de Microcrédito e das Unidades Municipais de Microcrédito, através da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER, na forma do inciso II, do artigo 11, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, e Parágrafo único, respectivamente dos artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 283, de 14/08/2003 e, em decisão tomada na 69ª Reunião Ordinária do CONDER, realizada em 23/09/2020,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei 11.110/2005 que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, por ser uma modalidade especial de crédito estruturado para a inclusão econômica e social dos empreendedores de pequenos negócios mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores;

CONSIDERANDO o artigo 5º, IV, parágrafo único da Lei Complementar 283/2003, com redação dada pela lei complementar 856/2015, que dispõe sobre a aplicação de até 40% dos recursos do FIDER no programa de microcrédito de acordo com o disposto na Lei 1.040/2002;

CONSIDERANDO que as políticas públicas do Governo de Rondônia têm sinalizado na direção de fomentador do processo de desenvolvimento de uma rede de instituições capazes de propiciar créditos as micros, pequenas e médias empresas dos setores agroindustrial, comercial, industrial, mineral e de prestação de serviço, turismo, preservação ambiental e informais do Estado de Rondônia, criando assim, novos canais de distribuição de recursos financeiros, viabilizando alternativas de investimentos para geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que esta Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI possui atividades e responsabilidades que envolvem o desenvolvimento de ações contínuas que garantam a implantação, expansão, manutenção, consolidação dos Programas de Microcrédito, sua padronização, volume de atendimentos e diversidade de serviços e atividades;

CONSIDERANDO que esta Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, regulamentada na Lei Complementar N. 965, de 20 de Dezembro de 2017, tem como escopo de atuação a promoção e o fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato, e o desenvolvimento de políticas públicas que corroborem o objetivo acima delineado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso ao crédito aos empreendimentos produtivos de micro e pequenos negócios, aliado às ações de capacitação e assistência técnica aos tomadores de Crédito como forma de enfrentamento da crise econômica e garantia da retomada do desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a inclusão econômica e social das pessoas, assim como fortalecer os empreendimentos produtivos de micro e pequenos negócios, potencialmente viáveis, contribuindo para a sua sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações das instituições que atuam nas diversas funções exigidas pelo Microcrédito.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o uso de recursos do FIDER para contratação de empresa especializada em treinamento e assessoria para prestação de serviços de formação, capacitação continuada de agentes de crédito, implantação e acompanhamento dos Programas Estaduais de Microcrédito e das Unidades Municipais de Microcrédito operacionalizados e coordenados pela SEDI.

Art. 2º. A realização das atividades a serem contratadas deverá ter como referência os seguintes pressupostos:

a. A atuação do Programa de Microcrédito, durante a fase de implantação, em 13 (treze) municípios do estado de Rondônia, podendo após a avaliação desta primeira etapa ser expandida para todo o território estadual mediante a adesão dos demais municípios;

b. A atuação estratégica da SEDI, por meio de política de Microcrédito, em regiões de potencialidade econômica e/ou de vulnerabilidade social, em consonância com as estratégias do Governo Estadual em seus Programas;

c. O modelo de atuação da SEDI, seja por meio dos Programas de Microcrédito ou por intermédio dos parceiros, calcado na capacitação continuada dos profissionais que trabalham a ferramenta do Microcrédito por todo o Estado;

d. A necessidade de desenvolvimento de uma ação integrada, com a existência de parceiros envolvidos na efetivação da política de microcrédito;

e. A divisão territorial do Estado em 10 (dez) regiões;

f. A necessidade permanente de renovação, substituição, adequação ou acréscimo do quadro de Agentes de Crédito ou seus pontos de atendimento;

g. A necessidade de aperfeiçoamento e diversificação dos trabalhos desenvolvidos pelos Agentes de Crédito, o que poderá demandar o desenvolvimento de modelos ou metodologias de atuação, ou ainda capacitações e treinamentos específicos;

h. O desenvolvimento de atividades de formação, qualificação, reciclagem e capacitação continuada dos Agentes de Crédito;

i. A realização de atividades de acompanhamento e monitoramento do funcionamento dos Programas de Microcrédito e pontos de atendimento;

j. A necessidade de que sejam desenvolvidas atividades para promover a manutenção de desempenho satisfatório relativamente a qualidade dos processos realizados e ao volume de crédito concedido;

k. O acompanhamento e assistência técnica ao trabalho dos Agentes de Crédito, com a realização de capacitação continuada em todas as atividades que fazem parte do escopo de trabalho do agente de Crédito;

l. A promoção da seleção de pessoal para atuar como Agente de Crédito nos programas, segundo demanda apresentada ou indicada pela SEDI, seguindo a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado - PNMPO;

m. A manutenção de um banco de dados atualizado sobre todas as ações do Microcrédito, produção de relatórios, formulários, entre outros.

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços dar-se-á no período de 12 (doze) meses a partir da contratação, podendo ser prorrogado conforme necessidade da SEDI e concordância do CONDER.

Art. 4º. Para o fim previsto no artigo 1º desta resolução, considerado o período delineado no artigo anterior, serão utilizados recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), ressalvada a ampliação da atuação do Programa de Microcrédito para além daquela prevista no artigo 2º, alínea “a”, desta Resolução, hipótese em que esse valor poderá ser ampliado mediante expressa autorização do CONDER.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 23 de setembro de 2020.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/09/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013760205** e o código CRC **4C5D66A6**.